

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 001/2019-PPGH/CCHLA/UFRN, de 07 de agosto de 2019

Estabelece normas complementares ao Regimento do PPGH/UFRN, sobre coorientação para o Mestrado e Doutorado em História do Programa de Pós Graduação em História e Espaços do Departamento de História, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - O coorientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador, com título de doutor ou equivalente, com competência complementar àquela do orientador, chamado a contribuir com o projeto acadêmico do estudante de Mestrado e/ou doutorado, e cuja competência seja considerada decisiva para a qualidade desse projeto.

Art. 2º - A competência do coorientador deve ser comprovada por meio de suas publicações e projetos na área de pesquisa do orientando, registradas no currículo lattes ou, no caso de pesquisadores internacionais, em currículo equivalente.

Paragrafo único – Para fins de comprovação de competência na temática de pesquisa do pós-graduando, o coorientador deverá ter, no mínimo, três artigos em periódicos acadêmicos e/ou capítulos de livro ou um livro autoral na referida temática.

Art. 3º - Caberá a um relator, membro do Colegiado, emitir parecer sobre a solicitação encaminhada à coordenação do PPGH, o qual será apreciado pelo Colegiado.

Art. 4º - O coorientador atuará na condição de pesquisador externo e sua atuação ocorrerá na forma de cooperação.

Art. 5º - A solicitação de coorientador deve ser feita pelo orientador à coordenação. O pedido de coorientação consistirá num requerimento, devidamente justificado e assinado, o formulário de vínculo de cooperação do pesquisador externo com seu respectivo currículo lattes e uma carta de anuência devidamente assinada.

Art. 6º - O prazo máximo para solicitação da coorientação será:

- a) de até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso de aluno de mestrado;
- b) de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do ingresso do aluno de doutorado.

Art. 7º - Nos casos de projeto de mestrado ou de doutorado a ser desenvolvido em cooperação com outra instituição nacional ou estrangeira, para que seja realizado o acompanhamento do pós-graduando durante sua permanência nessa instituição, o pós-graduando e seu orientador deverão dar ciência ao Colegiado do processo de designação do coorientador naquela instituição e do plano de trabalho a ser desenvolvido. Nestes casos, as exigências de prazo constantes

no Art. 6º serão dispensadas, especialmente em casos de estudantes que obtiveram bolsas sanduíche.

Art. 8º - Ao coorientador caberá a função de apoiar o orientando no processo de construção do trabalho de dissertação ou tese, nos domínios de conhecimento e nas dimensões teórico-metodológicas que o orientador não domina.

Parágrafo Único. A coorientação deverá realizar-se com anuência do orientador em relação à condução da investigação e da produção acadêmica do orientando, não devendo incidir sobre alterações que levem a troca de linha de pesquisa, grupo de pesquisa, objeto de pesquisa ou metodologias adotadas.

Art. 9º - O coorientador poderá, também, participar do processo de qualificação do mestrando ou do doutorando.

Parágrafo Único. Poderá o coorientador, em caso de impedimento do(a) orientador(a), representá-lo(a), na banca, no ato da Defesa Pública da Dissertação ou Tese.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGH/UFRN.

Profa. Dra. Carmen Margarida Oliveira Alveal
Coordenadora do PPGH/UFRN